

RECEBI (EMOS)
E. 16/04/2013
Marta Tenquato



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Vereadora Maristela Gama Parrião

- PROTOCOLO -
N.º 08 do 16/04/13
Marta Tenquato

PROJETO DE LEI N° 08/2013.

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia Formoso do Araguaia/TO, 16 de Abril de 2013.

1ª Votação 25/04/2013 Aprovado

2ª Votação 26/04/2013 Aprovado

3ª Votação 1/05/2013 Aprovado

A Sanção 1/05/2013 Aprovado

“Altera o § 1º do Art. 2º da Lei nº 806 de 06 de Setembro de 2012, e dá outras providências”.

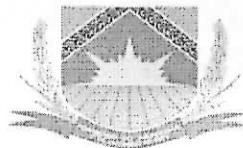
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Alterar-se o § 1º do Art. 2º da Lei nº 806 de 06 de Setembro de 2012, que Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos do Município de Formoso do Araguaia, dos poderes Executivo, Legislativo e dá outras providências.

Art. 2º. O § 1º do Art. 2º da Lei nº 806 de 06 de Setembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. O Subsídio do Presidente da Câmara, em razão de sua função, será de R\$ 6.012,70 (Seis mil e doze reais e setenta centavos), obedecidos os limites estabelecidos no caput deste artigo.

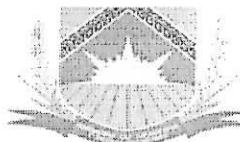


**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Vereadora Maristela Gama Parrião**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 02 de Abril de 2013.


Maristela Gama Parrião
Vereadora



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Vereadora Maristela Gama Parrião**

J U S T I F I C A T I V A

Tomo a liberdade de solicitar que a referida proposição seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando que em nosso País várias Câmaras Municipais têm se organizado de modo que os seus Presidentes percebam 50% a mais que os demais vereadores em razão do cargo que ocupam.

Em nosso Município o Presidente da Câmara Municipal também recebe a conhecida “verba de representação”, no entanto, a mesma está fixada de uma forma “estranha” e irregular na escrita, pois a Lei nº 806 de 06 de Setembro de 2012, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal receberá, a título de subsídio, “*1 e ½ (uma vez e meia)*” o valor fixado aos demais vereadores.

No entanto, ao se colocar o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal em parte fixa e parte em fração, que significa o mesmo que 50% (Cinquenta por Cento) do valor pago aos demais vereadores, a Lei nº 806/2012 desrespeitou o art. 39, § 4º da Constituição Federal e as orientações do Tribunal de Contas, que estabelecem que os subsídios dos vereadores deve ser fixados em parcela única.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa corrigir a distorção existente na Lei nº 806/2012, para que o subsídio do Presidente da Câmara continue com sua verba de representação, e no mesmo percentual (50%), porém, fixada em parcela única, de modo a atender o art. 37, XI da Constituição Federal, e as orientações sobre o assunto.

Deve ser frisado que a verba de representação paga ao Presidente da Câmara sempre se justificou devido a alta responsabilidade creditada àqueles que Presidem a Câmara, que, inclusive, responde perante o Tribunal de Contas do Estado e perante a Justiça Eleitora pela prestação de Contas da Câmara, dentre outras várias responsabilidades legais.

Assim, consoantes os permissivos legais, Requer a Vossas Excelências, na qualidade de representantes do Povo, e com a responsabilidade de gerir as leis municipais, corrigindo-as quando necessário, que seja aprovado o presente Projeto de Lei fazendo à devida a alteração na Lei nº 806/2012.

Formoso do Araguaia/TO, 16 de Abril de 2013.


Maristela Gama Parrião
Vereadora